



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil

Secretaria-Executiva da Comissão Mista de Reavaliação de Informações

### ATA DE REUNIÃO

#### **ATA DA 89ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

Aos 31 dias do mês de março do ano de 2020, às 14h30, foi realizada a 89ª Reunião Ordinária da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), instituída nos termos do § 1º do art. 35 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Conforme previsão do art. 6º da Resolução CMRI nº 01, de 21 de dezembro de 2012, a sessão foi realizada por videoconferência, em razão do isolamento social promovido para contenção do surto de Coronavírus (COVID-19). A reunião foi presidida por João Paulo Machado Gonçalves, novo representante da Casa Civil da Presidência da República - CC/PR no colegiado, cuja portaria de designação fora publicada na data de realização da reunião. Participaram ainda Nádia Lopes Cerqueira, ex-representante da Casa Civil da Presidência da República; Rosimar da Silva Suzano, representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE); Francis Christian Alves Scherer Bicca, representante da Advocacia-Geral da União (AGU); Ronaldo Vieira Bento, representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP); Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães, representante do Ministério da Defesa (MD); Osmar Lootens Machado, representante do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR); Fábio do Valle Valgas da Silva, representante da Controladoria-Geral da União (CGU) e Carlos Augusto Moreira Araújo, representante do Ministério da Economia (ME). Ausente, justificadamente, o membro Fernando César Pereira Ferreira, representante do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). Registradas as presenças e aferido o quórum mínimo necessário, disposto no artigo 48 do Decreto nº 7.724/2012, os trabalhos foram iniciados com a apresentação da pauta a ser tratada, que consistiu em:

I. Informes Gerais;

II. Análise de 38 (trinta e oito) recursos contra decisões negativas a pedidos de acesso à informação;

III. Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI.

Cada um dos itens da pauta foi tratado conforme registro que segue.

#### **I. Informes Gerais**

O Presidente Suplente abriu a sessão apresentando-se ao membros do colegiado e passando a palavra à Senhora Nádia Lopes Cerqueira, sua antecessora, para que, juntos, conduzissem os trabalhos e, assim, fizessem a transição de funções. Após as boas-vindas ao novo Presidente Suplente, a Senhora Nádia iniciou os informes gerais discorrendo sobre o andamento das ações do Plano de Trabalho da CMRI, aprovado em reunião administrativa da Comissão, realizada em 22 de outubro de 2019. A senhora Nádia relatou que o representante da Advocacia-Geral da União no colegiado encaminhou à Secretaria-Executiva da Comissão (SE-CMRI) as considerações daquele órgão acerca da minuta de revisão do Regimento Interno da CMRI, que seriam disponibilizadas aos membros para ciência e ponderações.

Em seguida tratou-se do produto nº 2 do Plano de Trabalho, qual seja a absorção, pela Secretaria-Executiva da CMRI, da integralidade das atividades de instrução processual e diligências dos recursos submetidos à CMRI. Foi informado que a equipe da SE-CMRI foi ampliada e devidamente capacitada, iniciando no mês previsto sua atuação como unidade responsável pela instrução dos recursos de acesso à informação em 4ª instância.

Logo após, foram relatadas as atividades afetas à proposta de desenvolvimento do novo sistema de tramitação de Termos de Classificação da Informação (Sistema TCI), que atenda às necessidades de todos

os órgãos do Poder Executivo Federal que classificam informações. Informou-se que a equipe da SE-CMRI finalizou as visitas aos órgãos setoriais e levantamento de dados afetos aos processos de classificação e tratamento de informações classificadas, e que já havia consolidado a nova proposta de fluxo de envio de cópias de TCI para a CMRI. Reafirmou-se que na próxima reunião ordinária a equipe da SE-CMRI apresentará o escopo do novo sistema, conforme previsto no cronograma do Plano de Trabalho.

No tocante ao produto "Revisão da Súmula nº 08 da Comissão", cuja relatoria da proposta ficou a cargo da Casa Civil, foi informado que o documento contendo a proposta será encaminhado para análise jurídica do órgão responsável no âmbito da Presidência da República.

Com relação ao produto que trata da edição de norma sobre a proteção da identidade do requerente de acesso à informação, de relatoria da Controladoria-Geral da União, aquele órgão informou que a Consultoria Jurídica interna ainda não havia se manifestado sobre a consulta feita em relação ao tema, portanto nenhum novo encaminhamento havia sido dado. Os membros sugeriram que a discussão sobre o assunto fosse retomada, dada a importância do tema, e o Presidente Suplente pontuou que a manifestação jurídica é importante para subsidiar o debate. O membro do MJSP pontuou que, como a consulta tem caráter opinativo, outro órgão jurídico poderia ser consultado. Já o membro do ME arguiu que, considerando o que dispõem os normativos vigentes, não vê justificativa para a edição de ato próprio da CMRI, entendendo que a matéria já está regulamentada. Acordou-se que, como o órgão jurídico da CGU já fora instado, a Comissão aguardaria e manifestação daquele e retomaria a discussão. Ademais, acordou-se que o representante da Casa Civil, na qualidade de Presidente da Comissão, adotaria as providências cabíveis para a resolução de caso afeto ao tema, direcionado ao Ministério da Defesa.

Encerrados os informes gerais, deu-se início à análise e deliberação dos recursos de acesso à informação em pauta.

## **II. Análise de 38 (trinta e oito) recursos contra decisões negativas a pedidos de acesso à informação**

- NUP 16853.000969/2019-06: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 198 do Código Tributário Nacional e no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 032/2020/CMRI;

- NUP 03950.000560/2019-31: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, incisos I e III do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 033/2020/CMRI;

- NUP 16853.001370/2019-81: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, porque o órgão recorrido não detém a informação primária, íntegra e autêntica requerida pelo recorrente, com fundamento no art. 7º, inciso IV da Lei nº 12.527/2011, conforme consignado na Decisão nº 034/2020/CMRI;

- NUP 99923.000566/2019-13: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não houve a negativa de acesso, tendo o pedido sido atendido nos termos do art. 11, § 1º, inciso I da Lei nº 12.527/2011, e porque houve inovações recursais que não podem ser conhecidas, com fundamento na Súmula CMRI nº 02/2015, conforme consignado na Decisão nº 035/2020/CMRI;

- NUP 25820.004369/2019-87: A Comissão Mista de Reavaliação de informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer a parte que trata da classificação toxicológica do teste, em função da declaração de inexistência da informação, com fundamento na Súmula CMRI nº 6/2015 e, no mérito, na parte que conhece, decide pelo deferimento parcial do recurso em face do pedido relacionado ao acesso aos nomes dos servidores da ANVISA que elaboraram a nota técnica, e pelo indeferimento em face do pedido de dados brutos do ensaio, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 195, incisos XI e XIV da Lei nº 9.279/1996. No prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência da presente decisão a ANVISA deverá franquear os nomes dos servidores que elaboraram o documento citado, conforme consignado na Decisão nº 036/2020/CMRI;

- NUP 23480.012142/2019-88: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pela perda do objeto do recurso, porque as informações foram franqueadas no curso da instrução do processo, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, conforme consignado na Decisão nº 037/2020/CMRI;
- NUP 21900.001885/2019-17: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidades, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não houve a negativa de acesso à informação requerida, que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 038/2020/CMRI;
- NUP 25820.005005/2019-14: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, em razão da inexistência da informação no processo de registro objeto do pedido, nos termos da Súmula CMRI nº 06/2015, e pelo sigilo industrial conferido à informação bruta, originária e primária, com fundamento no art.195, inciso XIV, da Lei nº 9.279/1996, conforme consignado na Decisão nº 039/2020/CMRI;
- NUP 00075.001295/2019-86: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c o art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/1994, conforme consignado na Decisão nº 040/2020/CMRI;
- NUP 00075.001371/2019-53: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c o art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.906/1994, conforme consignado na Decisão nº 041/2020/CMRI;
- NUP 99923.000946/2019-40: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento parcial do recurso, deixando de conhecer as solicitações de providências e reclamações porque não se enquadram no art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011, bem como as inovações recursais, com fundamento na Súmula CMRI nº 02/2015 e, na parte que conhece, que trata do direito de acesso ao processo de apuração em curso, decide pelo indeferimento, por se tratar de processo decisório em curso, com fulcro no art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 042/2020/CMRI;
- NUP 25820.004790/2019-98: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 195, inciso XI da Lei nº 9.279/1996, conforme consignado na Decisão nº 043/2020/CMRI;
- NUP 00075.001480/2019-71: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não ocorreu a negativa de acesso ao pedido "1", o que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, e porque os pedidos "2" e "3" estão fora do direito de acesso à informação e não se enquadram nos art. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011, conforme consignado na Decisão nº 044/2020/CMRI;
- NUP 03006.003000/2019-18: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não houve a negativa de acesso à informação requerida, estando ausente, portanto, um dos requisitos para sua admissibilidade, disposto no art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 045/2020/CMRI;
- NUP 00075.001569/2019-37: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque se trata de solicitação de providência e não se enquadra no art. 4º e 7º da Lei nº 12.527/2011, conforme consignado na Decisão nº 046/2020/CMRI;
- NUP 25820.005982/2019-11: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, em função da inexistência da informação requerida declarada pelo órgão recorrido, nos termos da Súmula CMRI nº 06/2015, conforme consignado na Decisão nº 047/2020/CMRI;
- NUP 23480.016857/2019-18: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 7º, § 3º,

da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 048/2020/CMRI;

- NUP 99901.000633/2019-40: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento do art. 5º, § 1º e art. 6º, inciso I, do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 049/2020/CMRI;

- NUP 99928.000376/2019-48: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide: pelo não conhecimento dos pedidos 1º, 2º, 3º e 5º, porque não houve a negativa de acesso, que é requisito de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012; pelo não conhecimento da inovação recursal, com fulcro na Súmula CMRI nº 02/2015; e pelo conhecimento e indeferimento do pedido 4º, porque o processo de apuração da ocorrência relatada está em curso, com fundamento no art. 20 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 050/2020/CMRI;

- NUP 25820.004789/2019-63: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 22 da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 195, inciso XI da Lei nº 9.279/1996, conforme consignado na Decisão nº 051/2020/CMRI;

- NUP 25820.004788/2019-19: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, em função da duplicidade da demanda, e orienta que o requerente verifique a decisão expedida no recurso de número 25820.004789/2019-63, conforme consignado na Decisão nº 052/2020/CMRI;

- NUP 99902.001367/2019-62: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não houve a negativa de acesso, que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 053/2020/CMRI;

- NUP 48700.004619/2019-41: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no art. 13, inciso II do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 054/2020/CMRI;

- NUP 99901.000652/2019-76: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no sigilo comercial disposto no art. 6º, inciso I do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 055/2020/CMRI;

- NUP 99928.000386/2019-83: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento na Súmula nº 06/2015, conforme consignado na Decisão nº 056/2020/CMRI;

- NUP 99902.001474/2019-91: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no sigilo comercial disposto no art. 6º, inciso I do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 057/2020/CMRI;

- NUP 99923.001057/2019-08: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo indeferimento, com fundamento no sigilo comercial disposto no art. 6º, inciso I do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 058/2020/CMRI;

- NUP 23480.018476/2019-65: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não houve a negativa de acesso às informações requeridas, o que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 059/2020/CMRI;

- NUP 23480.018487/2019-45: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não houve a negativa de acesso às informações requeridas, o que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 060/2020/CMRI;

- NUP 23480.018486/2019-09: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não houve a negativa de acesso às informações requeridas, o que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 061/2020/CMRI;
- NUP 23480.018484/2019-10: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não houve a negativa de acesso às informações requeridas, o que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 062/2020/CMRI;
- NUP 23480.018479/2019-07: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não houve a negativa de acesso às informações requeridas, o que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 063/2020/CMRI;
- NUP 23480.018478/2019-54: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não houve a negativa de acesso às informações requeridas, o que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 064/2020/CMRI;
- NUP 23480.018477/2019-18: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não houve a negativa de acesso às informações requeridas, o que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 065/2020/CMRI;
- NUP 23480.018488/2019-90: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, decide pelo não conhecimento do recurso, porque não houve a negativa de acesso às informações requeridas, o que é um dos requisitos de admissibilidade do recurso, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724/2012, conforme consignado na Decisão nº 066/2020/CMRI; e
- NUP 23480.018312/2019-38: A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, por unanimidade, conhece do recurso e, no mérito, decide pelo deferimento, com fundamento no art. 7º, incisos II e V da Lei nº 12.527/2011, devendo a entidade recorrida, disponibilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias a lista com a relação dos 163 processos de remoção indicados pelo demandante, detalhando: 1. o número do processo; 2. a data da declaração de nada consta de PAD ou inquéritos emitida pelo campus antigo do servidor; 3. a data de emissão da declaração de nada consta emitida pelo Departamento de Correição; e 4. indicar de forma afirmativa ou negativa se o servidor pertenceu a outro campus do IFCE nos últimos 5 anos, conforme consignado na Decisão nº 067/2020/CMRI.

Os recursos registrados sob os NUPs 00077.001303/2019-74 e 00077.000749/2019-81 foram retirados de pauta para reanálise e posterior deliberação.

### **III. Informativo sobre o quantitativo de cópias de Termos de Classificação da Informação (TCI) custodiados pela Secretaria-Executiva da CMRI**

Em atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º do Regimento Interno (Resolução CMRI nº 1/2012), a Secretaria-Executiva da CMRI deu ciência aos membros da Comissão do quantitativo de TCI sob sua custódia até a data da reunião.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a sessão, da qual eu, Kássia Mourão Prado, Secretária-Executiva da CMRI, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, vai por todos assinada eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Machado Gonçalves, Presidente Suplente da CMRI**, em 14/04/2020, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Castello Branco Tinoco Guimarães, Membro Suplente da CMRI**, em 14/04/2020, às 23:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento



no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Lootens Machado, Membro Suplente da CMRI**, em 15/04/2020, às 09:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Moreira Araujo, Membro Suplente da CMRI**, em 15/04/2020, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis Christian Alves Scherer Bicca, Membro Suplente da CMRI**, em 15/04/2020, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Vieira Bento, Membro Suplente da CMRI**, em 15/04/2020, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fábio do Valle Valgas da Silva, Membro Suplente da CMRI**, em 16/04/2020, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosimar da Silva Suzano, Membro Suplente da CMRI**, em 17/04/2020, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1812883** e o código CRC **A281C577** no site:

[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)